

# MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO

- ✓ ***Medidas de Autoprotecção – O que são?***
- ✓ ***Enquadramento legal***
- ✓ ***Responsabilidades***
- ✓ ***Coimas e sanções acessórias***
- ✓ ***Alguns conceitos de SCIE***
- ✓ ***Estudo de Caso – Marina de Vilamoura***

# Medidas de Autoprotecção - O que são?

3

São um conjunto de medidas de organização e gestão da segurança.

Objectivos:

**Preparar e organizar as pessoas e meios  
existentes  
para  
garantir a salvaguarda dos seus ocupantes  
em caso de emergência**

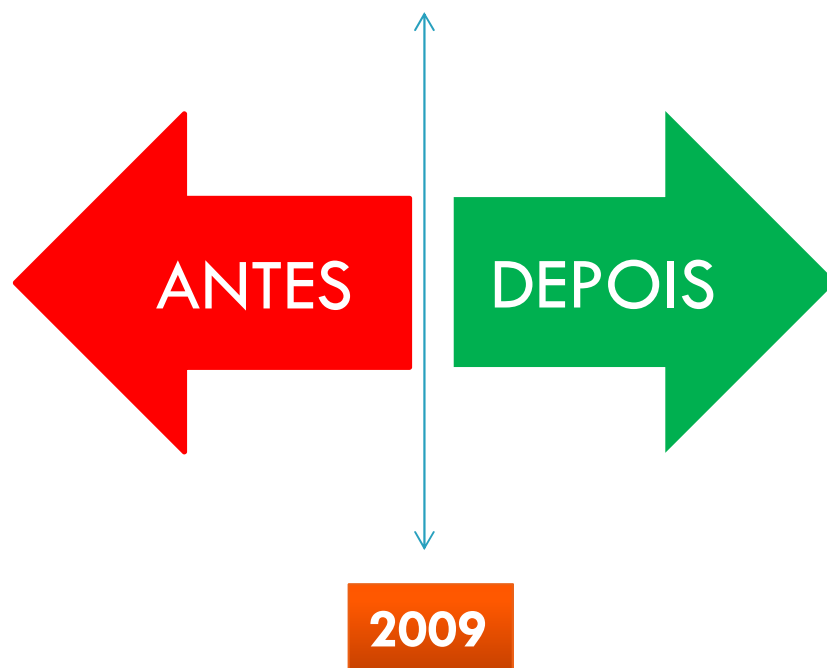
# Medidas de Autoprotecção - O que são?

4

SÃO UM PONTO DE VIRAGEM, NA MANEIRA DE  
ENCARAR A SEGURANÇA

Atitude estática  
Foco no edifício

- Existência de equipamentos



Atitude dinâmica  
Foco na organização

- Equipa e pessoal
- Existência e Manutenção dos equipamentos

**Durante todo o ciclo de vida do edifício recinto**

# Medidas de Autoprotecção - O que são?

As medidas de autoprotecção aplicam-se a todos os edifícios e recintos, incluindo os existentes à data da entrada em vigor do regime jurídico de RJ-SCIE.

Para apreciação das medidas de autoprotecção a implementar, o processo é enviado à **ANPC** pelas entidades responsáveis, nos seguintes prazos:

- Até aos **30 dias anteriores** à entrada em utilização, no caso de obras de construção nova, de alteração, ampliação ou mudança de uso;
- No prazo máximo de **um ano, após 1 JAN 2009**, para os edifícios e recintos existentes àquela data.

# Medidas de Autoprotecção - O que são?

6

A autoprotecção e a gestão de segurança contra incêndios em edifícios e recintos, durante a exploração ou utilização dos mesmos, baseiam-se nas seguintes medidas:

**Medidas preventivas**, que tomam a forma de procedimentos de prevenção ou **planos de prevenção**



# Medidas de Autoprotecção - O que são?

7

**Medidas de intervenção em caso de incêndio,**  
que tomam a forma de procedimentos de  
emergência ou de **planos de emergência**  
**internos**



# Medidas de Autoprotecção - O que são?

**Registos de segurança** onde devem constar os relatórios de vistoria ou inspecção, e relação de todas as acções de manutenção e ocorrências directa ou indirectamente relacionadas com a SCIE;



**Formação em SCIE**, sob a forma de acções destinadas a todos os funcionários e colaboradores, ou de formação específica, destinada aos delegados de segurança e outros elementos que lidam com situações de maior risco de incêndio;



# Medidas de Autoprotecção - O que são?

9

**Simulacros**, para teste do plano de emergência interno e treino dos ocupantes com vista a criação de rotinas de comportamento e aperfeiçoamento de procedimentos.



# Enquadramento legal

Diplomas publicados (principais)

10



- Dec.-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro  
Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios.

- **Decreto-Lei n.º 224/2015 de 9 de outubro**

Alteração ao Decreto -Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro:

- Periodicidade das inspeções;
- Recintos itinerantes e provisórios;
- Possibilidade de se apresentarem projetos relativos a edifícios existentes mas cujo cumprimento das condições de segurança contra incêndio em edifícios se torna impraticável.
- Etc.

# Enquadramento legal

Diplomas publicados (principais)

11



- Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro  
Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios.
- Portaria n.º 1054/2009, de 16 de Setembro  
Valor das taxas a cobrar por serviços prestados pela ANPC.

# Responsabilidade

- Decreto-Lei n.º 224/2015 de 9 de outubro



12

Artigo 4.º

## Princípios gerais

....

4 — Durante **todo o ciclo de vida** dos edifícios ou recintos, a responsabilidade pela manutenção das condições de segurança contra risco de incêndio aprovadas e a execução das **medidas de autoprotecção** aplicáveis é das seguintes entidades:

- a) Do proprietário, no caso do edifício ou recinto estar na sua posse;**
- b) De quem detiver a exploração do edifício ou do recinto;**
- c) Das entidades gestoras** no caso de edifícios ou recintos que disponham de espaços comuns, espaços partilhados ou serviços colectivos, sendo a sua responsabilidade limitada aos mesmos.

# Responsabilidade

- Decreto-Lei n.º 224/2015 de 9 de outubro



13

Artigo 7.º

## Responsabilidade pelas condições exteriores de SCIE

....

São responsáveis pela **manutenção das condições exteriores de SCIE**, nomeadamente no que se refere às **redes de hidrantes exteriores e às vias de acesso ou estacionamento dos veículos de socorro**, quando as mesmas se situem em domínio privado.

# Inspeções



14

São competentes para fiscalizar o cumprimento das condições de SCIE:

- a) A Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC);
- b) Os Municípios, na sua área territorial, quanto à 1.<sup>a</sup> categoria de risco;
- c) A Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no que respeita à colocação no mercado dos equipamentos referidos no regulamento técnico.

# Inspeções



15

## Tipos de Fiscalização:

- Inspeções Regulares e Inspeções Extraordinárias, decorrentes de pedidos dos interessados.  
Carácter - Formativo/Correctivo...Punitivo.
- Ações de Fiscalização, decorrentes das competências da ANPC, de sua iniciativa ou como resultado de denúncia ou fortes suspeitas de incumprimento.  
Carácter - Correctivo/Punitivo.

# Inspecções Regulares

Decreto-Lei n.º 224/2015 de 9 de outubro



16

3 — As inspeções regulares são obrigatórias e devem ser realizadas no prazo máximo de **seis anos no caso da 1.ª categoria de risco**, **cinco anos no caso da 2.ª categoria de risco**, **quatro anos no caso da 3.ª categoria de risco** e **três anos no caso da 4.ª categoria de risco**, a pedido das entidades responsáveis

4 — Excetua-se do disposto no número anterior os edifícios ou recintos e suas frações das utilizações -tipo I, II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII da 1.ª categoria de risco e os edifícios de utilização exclusiva da utilização-tipo I da 2.ª categoria de risco.

# COIMAS E SANÇÕES ACESSÓRIAS

- Decreto-Lei n.º 224/2015 de 9 de outubro



17

- Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, simultaneamente com a coima, podem ser aplicadas sanções acessórias (máximo 2 anos):
  - Interdição do uso do edifício, recinto, ou de suas partes;
  - Interdição do exercício da actividade profissional;
  - Interdição do exercício das actividades.
- Repartição do montante das coimas:
  - 10% para a entidade fiscalizadora; – 30% para a ANPC; – 60% para o Estado.

# Contra-ordenações e coimas aplicáveis às medidas de autoproteção



18

## Exemplos:

Contraordenação	Coima	
	Pessoa Singular	Pessoa Coletiva
A obstrução, redução ou anulação da portas corta-fogo	De €370 até ao máximo de €3.700	De €370 até ao máximo de €44.000
A inexistência ou a deficiente instalação, funcionamento, ou manutenção dos sistemas de detecção, alarme e alerta		
A inexistência de planos de prevenção ou de emergência internos atualizados ou a sua desconformidade		

Contraordenação	Coima	
	Pessoa Singular	Pessoa Coletiva
A inexistência ou a deficiente instalação, funcionamento ou manutenção dos extintores de incêndio	De €275 até ao máximo de €2.750	De €275 até ao máximo de €27.500
A inexistência ou a deficiente instalação, funcionamento ou manutenção dos equipamentos ou sistemas de controlo de monóxido de carbono		
A inexistência ou a deficiente instalação, funcionamento ou manutenção dos equipamentos ou sistemas de deteção automática de gases combustíveis		
A inexistência de registos de segurança, a sua não atualização, ou a sua desconformidade		
Equipa de segurança inexistente, incompleta, ou sem formação em segurança contra incêndios em edifícios		
Não realização de simulacros nos prazos previstos		
A inexistência ou a utilização de sinais de segurança, não obedecendo às dimensões, formatos, materiais especificados, a sua incorreta instalação ou localização	De €180 até ao máximo de €1.800	De €180 até ao máximo de €11.000
A inexistência de extintores ou outros equipamentos de SCIE, com os prazos de validade ou de manutenção ultrapassados		
Plantas de Emergência ou instruções de segurança inexistentes, incompletas, ou não afixadas nos locais previstos		

- Portaria n.º 1054/2009, de 16 de Setembro



## Valor das taxas a cobrar por serviços prestados pela ANPC.

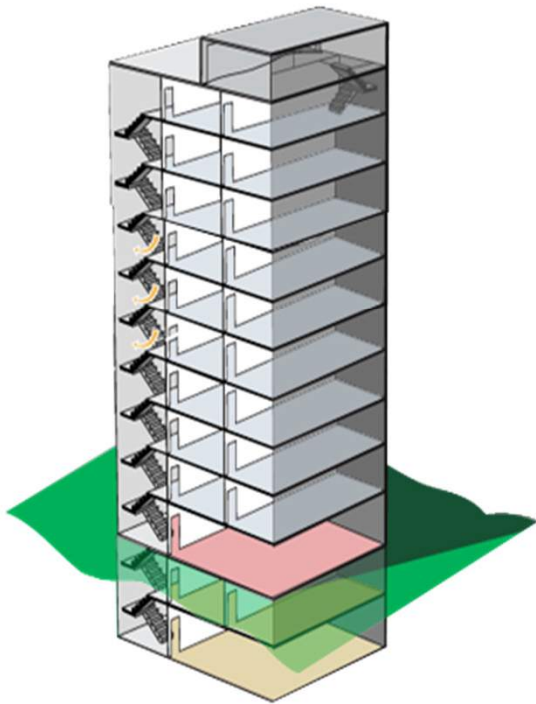
20

Pareceres

Valor unitário ( <i>VU</i> ) e valor das taxas mínimas a aplicar por utilização-tipo ( <i>UT</i> ) dos edifícios e recintos					
<i>UT</i> — I Habitação (a)		<i>UT</i> — II e XII Estacionamentos, industriais, oficinas e armazéns (b)		<i>UT</i> — III a XI ERP — estabelecimentos que recebem público (c)	
<i>VU</i> (euros/metros quadrados)	Taxa mínima (euros)	<i>VU</i> (euros/metros quadrados)	Taxa mínima (euros)	<i>VU</i> (euros/metros quadrados)	Taxa mínima (euros)
0,02	108,03	0,08	108,03	➔ 0,11	108,03
0,04	216,06	0,16	216,06		216,06
0,03	162,05	0,12	162,05	➔ 0,16	162,05

Inspecções regulares

# Alguns conceitos de SCIE



# Utilizações-tipo de edifícios e recintos

Atendendo ao uso, os edifícios podem ser:

- de utilização exclusiva;
- de utilização mista.



***Nota: Nos edifícios de utilização mista, em cada utilização-tipo devem ser respeitadas as condições de segurança definidas para cada utilização-tipo.***

# Utilizações-tipo de edifícios e recintos



Marina de Vilamoura  
ALGARVE

Utilização mista

**TIPO I**  
Habitacionais



**TIPO II**  
Estacionamentos



Estacionamentos ao ar livre

**TIPO III**  
Administrativos



Edifício da Recepção e escritórios

# Utilizações-tipo de edifícios e recintos

**TIPO IV**  
Escolares



**TIPO V**  
Hospitalares e lares de idosos



**TIPO VI**  
Espectáculos e reuniões  
públicas



# Utilizações-tipo de edifícios e recintos



Marina de Vilamoura  
ALGARVE

## TIPO VII

Hoteleiros e restauração



Apoios de praia e restaurante

## TIPO VIII

Comerciais  
e gares de transportes



Lojas

## TIPO IX

Desportivos e de lazer



Espelho de água e apoios tais  
como balneários, lavandarias

# Utilizações-tipo de edifícios e recintos

## TIPO X

Museus e galerias de arte



## TIPO XI

Bibliotecas e arquivos



Marina de Vilamoura  
ALGARVE

## TIPO XII

Industriais, oficinas e armazéns



Estaleiro: oficinas,  
serralharia, carpintaria  
armazéns

# Categorias de risco





# Responsável de Segurança

**Responsável de segurança** - órgão ou pessoa dirigente hierárquico máximo da entidade responsável pelo cumprimento permanente das medidas de segurança contra incêndios num edifício, estabelecimento, recinto ou parque de estacionamento;

# Delegado de Segurança



30

Artigo 20.º

## Delegado de segurança

.....

1 — A entidade responsável ... designa um **delegado de segurança** para executar as medidas de autoprotecção.

2 — O **delegado de segurança** age em representação da entidade responsável, ficando esta integralmente obrigada ao cumprimento das condições de SCIE, previstas no presente decreto-lei e demais legislação aplicável.

# Delegado de Segurança

## Principais funções



31

- ✓ Implementar o sistema de gestão de segurança e autoprotecção;
- ✓ Escolher e nomear o pessoal que deve executar as tarefas estipuladas no Plano de Segurança Interno;
- ✓ Criar a equipa de segurança;
- ✓ Garantir a permanente actualização dos registos de segurança;
- ✓ Tomar diariamente, conhecimento dos pontos anotados no Registo de Segurança e tomar as diligências que permitem superar as anomalias encontradas;



# Delegado de Segurança

## Principais funções



32

- ✓ Garantir a acessibilidade dos meios de socorro;
- ✓ Informar permanentemente o Responsável de Segurança da situação das condições de segurança;
- ✓ Alterar e completar o Plano de Emergência e as Instruções de Segurança de forma a melhorar permanentemente o nível de Segurança;



# Delegado de Segurança

## Actuação em caso de emergência



33

- ✓ Chefia a equipa de segurança, SSI;
- ✓ Avalia a situação de emergência e acciona o Plano de Emergência se necessário;
- ✓ Dá ordem para efectuar o ALERTA às entidades externas de segurança;
- ✓ Dá ordem para efectuar os CORTES de electricidade, gás, ventiladores, etc;
- ✓ Presta toda a colaboração solicitada pelos bombeiros;



**Deve ter conhecimento profundo das instalações, bons conhecimentos técnicos de segurança, bom relacionamento humano e capacidade de liderança.**

Durante os períodos de funcionamento deve ser assegurada a presença simultânea do número mínimo de elementos da equipa de segurança:

III, VIII, X, XI e XII .....	1. <sup>a</sup> 2. <sup>a</sup> 3. <sup>a</sup> 4. <sup>a</sup>	Um Três Cinco Oito
------------------------------	--	-----------------------------

# Estudo de caso



Marina de Vilamoura  
ALGARVE



# Sequência dos trabalhos

- 1. Auditoria**
- 2. Projecto de SCIE e recintos**
- 3. Obra de Segurança**
- 4. Medidas de Autoprotecção**



- **Auditoria:**
  - ✓ **Consulta do processo na ANPC;**
  - ✓ **Análise das Utilizações-tipo, (Lojas, oficinas, armazéns, carpintarias etc)**
  - ✓ **Análise dos locais de risco, (A, B, C, etc)**
  - ✓ **Equipamentos**



# Sequência dos trabalhos

- ✓ **Compartimentação entre L.R. e UT's**
- ✓ **Armazenamento de produtos perigosos**
- ✓ **Cálculo da Densidade de carga de incêndio nos espaços da UT XII,**
- ✓ **Categoria de risco das diversas Utilizações-Tipo**
- ✓ **Verificação das desconformidades**
- ✓ **Medidas compensatórias a implementar**



# Sequência dos trabalhos

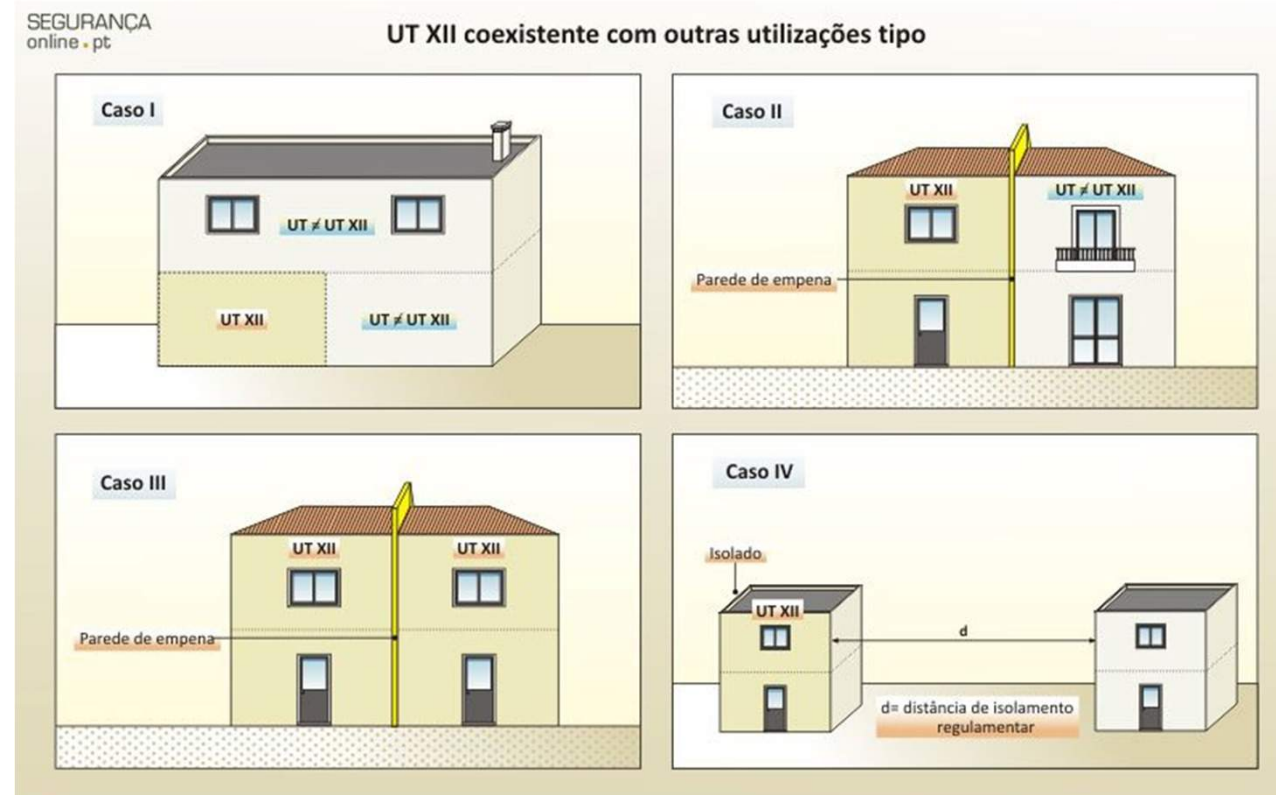
39

- **Projecto SCIE:**

- Implementação de medidas para baixar a categoria de risco na

UT XII tais como:

- ✓ **Compartimentação**  
**entre UT's**





# Sequência dos trabalhos

40

- ✓ Diluição da carga de incêndio com a criação de ilhas de armazenamento para líquidos inflamáveis, separadas das oficinas ou armazéns





# Sequência dos trabalhos

## Objectivos:

- **Baixar o risco de incêndio e sua propagação**
- **Evitar custos com equipamentos muito onerosos,  
(sprinklers)**



# Sequência dos trabalhos

**Como medidas compensatórias optou-se por:**

- ✓ **instalação de um Sistema Automático de Detecção de Incêndios de cobertura global.**
- ✓ **Rede de incêndios armada do tipo carretel para 1ª Intervenção**
- ✓ **Manter a Rede de incêndios tipo teatro para 2ª Intervenção,(já existente)**



- **Obra de Segurança:**
  - ✓ Equipamentos de segurança
  - ✓ Compartimentação (entre Uts e selagens)
  - ✓ Isolamento da carga de incêndio, (ilhas de armazenamento)



- **Medidas de Autoprotecção:**

1. Após aprovação pela ANPC, obtenção da aceitação formal dos elementos da Equipa de Segurança e Delegado de Segurança.
2. Distribuição do Plano de Segurança pelas entidades e pessoas que constam na lista de distribuição
3. Divulgação do Plano de Segurança por todos os funcionários por meio de acções de formação.
4. Distribuição dos procedimentos de exploração e utilização dos espaços.



# Sequência dos trabalhos

5. Afixação dos números de emergência e das instruções gerais e particulares de segurança.
6. Preparação e realização do simulacro de emergência com o objectivo de testar o Plano de Segurança com vista à criação de rotinas de comportamento e de actuação.
7. Início do preenchimento do livro de registos.

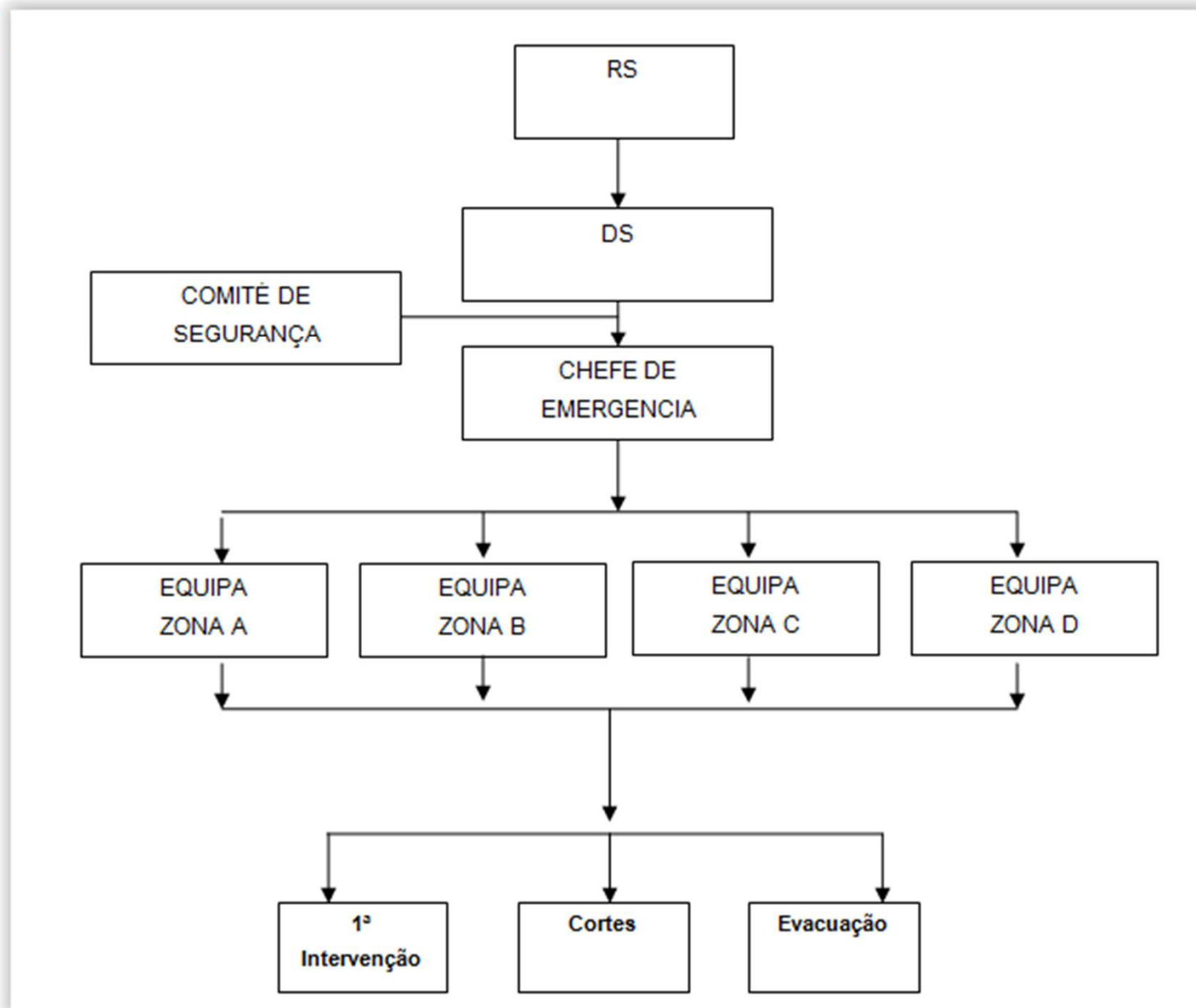
# Organização da Segurança

## Equipa de Segurança

46



Marina de Vilamoura  
ALGARVE



# Estudo de caso

## Zonas de segurança

Zona	Descrição
A	Praia da Rocha Baixinha (Falésia)
B	Praia de Vilamoura (Marina)
C	Cais e plano de água, (pontões)
D	Zona de estaleiro (escritórios, restaurante, posto de combustível e estaleiro)

47



Marina de Vilamoura  
ALGARVE



# Procedimentos de Prevenção

## Procedimentos de exploração e utilização das Instalações Técnicas

48

- Instalações de energia eléctrica;
- Instalações de aquecimento;
- Instalações de confecção e conservação de alimentos;
- Evacuação de efluentes de combustão;
- Ventilação e condicionamento de ar;
- Ascensores;
- Líquidos e gases combustíveis;

# Procedimentos de Prevenção

## Procedimentos de exploração e utilização dos equipamentos de segurança

49

- Sinalização (sinais de segurança);
- Iluminação de emergência;
- Detecção, alarme e alerta;
- Controlo de fumos;
- Meios de intervenção;
- Sistemas fixos de extinção de incêndios;
- Sistemas de cortina de água;
- Controlo de poluição do ar;
- Detecção automática de gás combustível;
- Drenagem de água;
- Posto de segurança;



# Registos de Segurança



51

## Artigo 201.º Registos de segurança

### Número 1

1 — O RS deve garantir a existência de registos de segurança, destinados à inscrição de ocorrências relevantes e à guarda de relatórios relacionados com a segurança contra incêndio, devendo compreender, designadamente:

### Número 2

2 — Os registos de segurança devem ser arquivados de modo a facilitar as auditorias nos termos do n.º 3 do artigo 198.º, pelo período de 10 anos.

**O preenchimento dos Registos de Segurança deve ser realizado exclusivamente pelo RS/DS ou por uma pessoa com formação específica para o efeito, indicado por estes.**

# Registos de Segurança

52

 Marina de Vilamoura ALGARVE	PLANO DE SEGURANÇA TIPO IV	
	VOLUME 4 – REGISTOS DE SEGURANÇA	Dezembro de 2012

## Indice

I.	DISTRIBUIÇÃO DAS REGRAS DE EXPLORAÇÃO E UTILIZAÇÃO	4
II.	RELATÓRIO DE VISTORIA E INSPECÇÃO OU FISCALIZAÇÃO, (ENTIDADES EXTERNAS )	5
III.	RELATÓRIOS DE VIGILÂNCIA DOS ESPAÇOS, (EQUIPA DE SEGURANÇA	6
IV.	RELATÓRIOS DE ANOMALIAS NAS INSTALAÇÕES TÉCNICAS	7
V.	RELATÓRIOS DE ANOMALIAS NOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DE SEGURANÇA	8
VI.	RELATÓRIOS DAS ACÇÕES DE MANUTENÇÃO – INSTALAÇÕES TÉCNICAS	9
VII.	RELATÓRIOS DAS ACÇÕES DE MANUTENÇÃO – EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA	10
VIII.	RELATÓRIOS DE MODIFICAÇÕES, ALTERAÇÕES E TRABALHOS PERIGOSOS	11
IX.	RELATÓRIOS DE OCORRÊNCIAS (INCIDENTES, ACIDENTES E AVARIAS)	12
X.	RELATÓRIOS DE INTERVENÇÃO DOS BOMBEIROS EM INCÊNDIOS E OUTRAS	
	OCORRÊNCIAS	13
XI.	RELATÓRIOS DE ACÇÕES DE FORMAÇÃO	14
XII.	RELATÓRIOS DOS SIMULACROS	15



**Obrigado!**